



I e II Jornadas de Prevenção e Solução de Litígios: Reflexões sobre os Novos Paradigmas no Cenário Jurídico

Adolfo Braga Neto¹; Aline Pacheco Patricio Silva²

Resumo: As Jornadas de Prevenção e Solução de Litígios do Conselho da Justiça Federal consiste em eventos de alta relevância não somente para o ambiente jurídico, mas, também, para todos os demais ambientes dos distintos saberes. Tendem a apontar caminhos inovadores das atividades nelas mencionadas, oferecendo uma direção para a efetiva prática de seus institutos. Este artigo se destina a refletir sobre o debate promovido pelas duas edições, respectivamente realizadas em 2016 e 2021, em razão do alcance da amplitude que os institutos podem desenvolver para a sociedade brasileira. Concluiu-se que, na mediação, o diálogo ganha maior potencial para solução e manutenção da proposta quando há manifestação de vontade explícita das partes. Dessa forma, a cultura da paz é semeada, o Judiciário se liberta dos seus inúmeros processos e, as mudanças comportamentais em níveis sociais tornam-se o alicerce na construção de um ideal coletivo dialógico, autorresponsável e muito mais promissor.

Palavras-Chave: Mudança de Paradigma; Enunciados; Cultura da Paz e não violência; Era digital; Acesso à justiça.

¹Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduação "lacto sensu" em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Especialista em Arbitragem, Mediação e Negociação pela Faculdade Getúlio Vargas. Mediador e Árbitro pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil - IMAB e outras entidades brasileiras. Professor da Escola Paulista de Direito (EPD), da Escola Paulista de Magistratura (EPM), da Escola Superior de Advocacia (ESA/SP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e titular da cadeira de mediação e Arbitragem do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP). Consultor da ONU e do Banco Mundial, bem como dos Ministérios da Justiça de Angola, Cabo Verde, Brasil e Portugal. Coordenador da Comissão de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Especialização em Curso de Negociação, Mediação e Arbitragem pelo FGV LAW - Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, Brasil. adolfobraganeto@gmail.com.

²Advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-graduada em Relações Internacionais na Universidade Candido Mendes (UCAM). Mediadora Extrajudicial pelo Centro de Mediadores, com capacitação em Mediação Familiar pelo Instituto de Mediação de Portugal (IMAP). Advogada Colaborativa pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC). Capacitada em Psicologia Positiva pelo Instituto de Neurolinguística Aplicada e European Positive Psychology Academy (EUPPA). Associada ao Mediare e Membro da Comissão de Mediação da Oordem dos Advogados do Brasil/Rio de Janeiro, Brasil. alinelev@hotmail.com.

Conferences I and II on Prevention and Dispute Resolution: Reflections on the New Paradigms in the Legal Scenario

Abstract: The Conference on Prevention and Dispute Resolution of the Federal Justice Council consists of highly relevant events not only for the legal environment, but also for all other environments of different knowledge. They tend to point out innovative ways of the activities mentioned in them, offering a direction for the effective practice of their institutes. This article is intended to reflect on the debate promoted by the two editions, respectively held in 2016 and 2021, due to the scope that the institutes can develop for Brazilian society. It was concluded that, in mediation, dialogue gains greater potential for solution and maintenance of the proposal when there is an explicit will of the parties. In this way, the culture of peace is sown, the Judiciary is freed from its numerous processes and behavioral changes at social levels become the foundation in the construction of a dialogic, self-responsible and much more promising collective ideal.

Keywords: Paradigm Shift; statements; Culture of Peace and non-violence; digital age; Access to justice.

Introdução

As Jornadas de Prevenção e Solução de Litígios do Conselho da Justiça Federal consistem em eventos de alta relevância não somente para o ambiente jurídico, mas também, para todos os demais ambientes dos distintos saberes, uma vez que apontam caminhos inovadores das atividades nelas mencionadas, oferecendo norteadores para a efetiva prática de seus institutos. Este artigo se destina a refletir sobre o debate promovido pelas duas edições, respectivamente realizadas em 2016 e 2021, em razão do alcance da amplitude que os institutos podem desenvolver para a sociedade brasileira.

Para tanto, é importante lembrar alguns fatos relevantes que marcaram o entendimento sobre a mudança de paradigma baseada na cultura de pacificação social e não violência disseminada a partir do Manifesto 2000, quando da comemoração dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como o comportamento social modificado a partir do avanço tecnológico e o surgimento das polarizações e posicionamentos radicais, muitas vezes camufladas pela proteção do anonimato digital e ainda o quanto tudo isto impactou no Poder Judiciário, tido ainda como a principal porta de acesso para a resolução de controvérsias e, por isso, se encontra congestionado (e seu – não de hoje – abarrotamento processual).

Pensar, então, o quanto de prestação jurisdicional o Estado vem ofertando à sociedade e quão satisfeita essa sociedade está, justifica, portanto, as presentes reflexões. Além de

entender ou, pelo menos, conhecer os métodos adequados de solução de conflitos permite que as pessoas possam decidir qual o caminho para alcançar a Justiça (modelo de acesso à justiça ou ordem jurídica justa que desejam). Cabe lembrar que não importa muito a opção, pois em todas elas, será exigida criatividade, autonomia, responsabilidade, e em muitos casos rapidez, visto que o alcance da solução se faz necessária para essa sociedade, que não tem tempo a perder.

Elementos Circundantes Ao Tema

Antes de se adentrar nas reflexões propostas por este artigo, três elementos importantes que na realidade se constituem como circundantes ou periféricos ao tema devem ser lembrados, a saber: a criação de um novo paradigma por intermédio de uma nova cultura, talvez mais autônoma; o momento vivenciado hoje com a tecnologia e a violência cada vez mais presente no dia a dia dos cidadãos, e a ineficiência do Estado em dar respostas imediatas e adequadas aos conflitos da sociedade cada vez mais complexa.

A Necessidade da Criação da Cultura da Paz e Não Violência: Novo Paradigma

Em 04 de março de 1999 em Paris, oportunidade na qual se celebrava o 50^a aniversário da Declaração Universal de Direitos Humanos, foi aberto ao público para coleta de assinaturas, o “Manifesto 2000”. Um documento escrito por Prêmios Nobel da Paz como Dalai Lama, Nelson Mandela dentre outros. Este manifesto teve mais de cem milhões de assinaturas no mundo. Seu principal objetivo foi transmitir aos jovens e às gerações futuras valores que os inspirassem a construir um mundo com dignidade, harmonia, justiça, solidariedade, liberdade e prosperidade. A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o ano 2000 como o Ano Internacional por uma Cultura de Paz.³

A UNESCO foi o órgão responsável pela coordenação das atividades de comemoração. O que mais chama atenção nesta ação é que o Manifesto não foi redigido para ser enviado às autoridades governamentais e sim às pessoas civis, enquanto responsáveis pelas suas vidas (VILLELA, 1982, p. 33), pessoas da sociedade comum engajadas com os princípios do manifesto para que os executassem dentro de suas famílias, nos seus bairros, em suas

³ Comitê Paulista para a Década de Cultura e Paz. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/o_manifesto.htm. Acesso em 29/01/2022

atitudes cotidianas nas suas cidades, nas suas regiões e em seus países com vista a promover a não violência, a tolerância, o diálogo, a reconciliação, a justiça e a solidariedade. O documento expressava resumidamente que as pessoas, ao assinarem o manifesto, estariam se comprometendo a reconhecer suas cotas de responsabilidade com o futuro da humanidade, a respeitar a vida, a dignidade de cada pessoa sem discriminação ou preconceito, a praticar a não violência, em particular com grupos mais desprovidos e/ou vulneráveis, almejar o fim da opressão econômica, defender a liberdade de expressão dando preferência ao diálogo e à escuta, bem como comprometer-se com um comportamento de consumo consciente visando a preservação do equilíbrio e ainda, desenvolver a comunidade com amplo apoio feminino respeitando os princípios democráticos.

Diante disto e passados exatos 21 anos da publicação do manifesto, importante ressaltar que desde aquela época já era entendido que se as pessoas não se dispusessem a mudar a mentalidade, já que todos são responsáveis pela e evolução da humanidade, não seria possível transformar a sociedade e conseqüentemente as novas gerações permaneceriam fadadas à continuidade da guerra e mais violência. O novo paradigma voltado para a pacificação e não violência trouxe a autonomia e a responsabilidade como alavancas para esta nova e esperada realidade.

A Era Digital e a Violência

O segundo aspecto importante a enfatizar antes de adentrar diretamente no tema é entender que a sociedade mudou também sob o aspecto do imediatismo e velocidade com as quais as pessoas se dispõem a receber/dar/gerir informações e atividades, afetando diretamente na forma da sua participação na sociedade (MORIN, 2005, p.9). Quanto maior é o consumo de conteúdo, maior é a resposta esperada sobre ele, não só sob o aspecto social (com outras pessoas), como também da própria inteligência artificial (que manda enxurradas de propagandas de temas pesquisados anteriormente sem que seja autorizado).

As relações humanas se transformaram tanto que não há mais a necessidade de contato pessoal. Se houver a oportunidade pelo simples apertado em uma tecla no celular ou equipamento pessoal de resolver algum problema, adiantar uma reunião familiar ou de trabalho, comprar tickets de viagem, responder a dúvidas ou mesmo namorar, as pessoas irão preferir⁴. Hoje,

⁴ Era Digital: O que é e como vencer os desafios desse momento? Disponível em: <https://blog.somostera.com/futuro-do-trabalho/era-digital> acesso em: 29/01/2022

elas buscam isto por meio da tecnologia e não mais através do contato humano. Telefonar ficou cafona, reunir pessoas somente quando necessário e mesmo assim, em alguns casos, as pessoas passam conectadas nas redes por seus portáteis mesmo em reuniões presenciais.

A vida ficou, assim, dinâmica, cara e rápida. Isto não garante que estejamos melhores, nem piores. Apenas há de se constatar que o ser humano já não se concebe mais sem estar inserido na tecnologia. Ao mesmo tempo em que a tecnologia serve para divulgar o Manifesto 2000 e seus propósitos este meio serve também para acirrar e azedar os humores dos seus usuários. Os promotores do radicalismo revestem-se do anonimato para semear a discórdia para qualquer tema. (KARNAL, 2017). Os valores humanos se perdem no consumo desequilibrado da tecnologia. O tempo virou ouro e a presença um presente.

Com a tecnologia, acredita-se ser possível resolver várias coisas ao mesmo tempo, ter todas as respostas às nossas necessidades quase que imediatamente. Por certo existem milhares de pontos positivos na conectividade. No entanto, cabe chamar atenção para o assunto apontado o item anterior: mudança de paradigma da cultura do litígio para a cultura de paz (WALZER, 2003, p. 435), face ao uso inadequado da tecnologia que cria usuários raivosos indo de encontro ao que buscamos para o futuro, a cultura da paz, de acordo com o Manifesto.

Este ser humano raivoso e imediatista, por exemplo, consegue entender que uma demanda judicial pode demorar anos? Esta sociedade está disposta a buscar o olhar da não violência e da paz e se tornar o meio desta transformação? É possível que a cultura da paz seja implementada nesta sociedade modificada pelo uso da tecnologia? Ceder e colaborar são verbos que podem ser conjugados por pessoas impacientes e raivosas? Será que a transformação para o novo olhar da cultura da paz e não violência precisa ser adaptado a esta sociedade? Todas essas perguntas são importantes para se conhecer se o que se almeja efetivamente é possível ou, apenas uma utopia.

A Morosidade do Poder Judiciário

Muito embora se reconheça o esforço pelas frequentes mudanças legislativas no processo judicial, ele continua moroso. Tal fato é de conhecimento geral. Independente de se viver em uma era digital raivosa e efêmera, os valores humanos permanecem inalterados, o que muda é o comportamento. A justiça continua sendo um valor humano que visa agir com integridade e honestidade nas situações da vida. Quando há desequilíbrio nas relações, por costume se procura o Judiciário para que, um terceiro imparcial possa julgar o impasse. Porém,

até que ponto as decisões judiciais são justas? As leis são adequadas aos tempos e às sociedades atuais? É justo uma decisão se basear somente no que diz a lei e a jurisprudência e não naquilo que dizem as pessoas? Essas questões vêm à tona nesta nova sociedade consumidora de informação porque, junto com o sentimento de raiva e a polarização, vem a insatisfação. Da insatisfação nascem opções de melhoria como alternativas e as pessoas cada vez mais digitais estão na busca constante dessas novas formas de fazer as coisas, inclusive para resolver seus conflitos. Por certo, o Estado enquanto tutor dos conflitos encontra-se assoberbado. Algumas formas de desafogar o judiciário foram tentadas, como as Comissões de Conciliação no Direito do Trabalho, a própria conciliação prévia e incidental no Direito Civil, bem como os Juizados Especiais. Ocorre que nenhuma das formas até então consideraram o ser humano, enquanto buscador da sua justiça.

A Mediação, junto com outros métodos adequados de solução de conflitos, trouxe uma luz no fim do túnel para aqueles que acreditam que o conceito de justiça passa principalmente pelo valor individual que cada um dá ao seu conflito. Ao mesmo tempo, trouxe esperança para aqueles profissionais que entendem o diálogo como a forma mais pura de alcance da justiça, da paz, da não violência e da cura do tecido social. O processo de Mediação quando bem entendido por aquele que busca novas alternativas e opções, torna-se uma saída possível quando há disposição em participar honestamente do método, despendo-se da posição de vítima e almejando outra realidade futura para o seu conflito (VASCONCELOS, 2016, p.60).

Enunciados e suas Propostas de Mudanças Paradigmáticas na Contribuição para o Crescimento da Mediação

A partir dos três aspectos acima introduzidos, passamos a refletir sobre os enunciados que o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal vem propondo desde 2016, como uma forma real de disrupção do sistema jurídico. A importância dos métodos adequados para a solução dos litígios passou a ter um redimensionamento não só pelo viés da desjudicialização dos conflitos, pelo fato de permitir que sejam resolvidos extra-Corte, mas, sobretudo, pelo fato de que pela primeira vez passou-se a considerar o conteúdo humano no Direito. Os enunciados aprovados são resultados de um apanhado de observações daqueles que vivem a realidade da prática jurídica no Brasil. Sintetizam o entendimento de determinada fonte, um tribunal, um grupo de discussão ou mesmo uma classe em especial.

As Plenárias que analisaram e aprovaram esses enunciados foram compostas pelos mais qualificados grupos de diversas atuações do Direito, advogados, economistas,

engenheiros, administradores, professores, juízes, ministros, enfim, pessoas de todas as áreas, com uma perspectiva interdisciplinar que operam o Direito e entendem suas carências e necessidades sob o ponto de vista técnico e social. Os enunciados resultantes das Jornadas possuem também cunho doutrinário, pois debatem inúmeros temas controversos e inovadores, com intuito de ampliar as soluções extrajudiciais. Paralelo a isso, propõem a efetiva implementação dos mecanismos de pacificação que não desvirtuem a ideia de justiça. E permitem a desobstrução do Judiciário, ao mesmo tempo mantêm as garantias sociais e os direitos fundamentais. Além disso, apontam também para a mudança de mentalidade mencionada acima, interpretações mais adequadas da legislação, bem como oferecer norteadores para a prática das atividades tanto no ambiente judicial quanto extrajudicial.

A I Jornada realizada em agosto de 2016, seis anos após o advento da Resolução 125 do CNJ que instituiu a Mediação como política pública nas resoluções de conflitos judicializados e um ano após o advento do Marco Legal da Mediação, a Lei n. 13129/15, criou ao todo 33 enunciados importantes para o implemento da Mediação como método promotor de justiça, mostrando que naquela época já deveria ser incentivada pelo Estado enquanto porta de acesso para a resolução dos conflitos sociais. Ao mesmo estimulou acordos de cooperação com câmaras privadas e Universidades para a implementação da Mediação, retirando do Estado a competência exclusiva de resolver o conflito. Promoveu também maior liberdade ao magistrado e permitiu que a qualquer momento do processo ele pode sugerir o método autocompositivo a fim de estimular o consenso pela via dialógica quando percebe que o caso pode ser solucionado desta forma. Ao mesmo tempo, estimula que o método seja divulgado e propagado pelo Estado como uma via capaz de solução de controvérsias extra Corte.

A I Jornada transita por diversas questões importantes para que a Mediação se fundamente e traga resultados efetivos. Propôs, inclusive, que a pré-mediação pudesse ser feita mesmo antes da instalação do processo nos CEJUSCs por meios disponíveis o que demonstra uma efetiva confiança por parte do Poder Judiciário na execução da Mediação. Propõe a suspensão processual enquanto a Mediação estiver em curso, enaltecendo o diálogo como busca da justiça. Considera que a avaliação do método não deve ser aferida por quantidade acordos, mas sim pela satisfação dos envolvidos no resultado por eles alcançado.

Estimula que as faculdades promovam formações específicas de Mediação com a possibilidade de executar estágios supervisionados em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público. Compreende e aponta a importância da criação de câmaras de Mediação em todas as esferas da administração pública, União, Estados e Municípios. Consagra a

participação de crianças, jovens e adolescentes a participar do processo dialógico da Mediação quando o conflito lhes disser respeito (BRAGA NETO, 2021 p.273).

Proporciona ao juiz a prerrogativa de dispensar a audiência inicial quando houver Mediação Prévia que tenha tratado do objeto da ação. Contribui para que a Mediação seja implementada em questões ambientais, previdenciárias, em sistemas prisionais, recuperação judicial e falência. Renova a importância dos padrões éticos na formação do mediador, princípios da confidencialidade, o princípio da decisão informada etc.

Já a II Jornada apresentou direcionamentos importantes sobre a Mediação principalmente por ter se passado 05 anos desde a primeira jornada o que permitiu que a prática mostrasse pontos sensíveis nos quais a sociedade se debruçou. Os enunciados aprovados apenas no que tange à Mediação foram 71. Mais que o dobro da primeira Jornada. Neste segundo evento foram discutidos temas de alta relevância, além da Mediação, considerando o momento atual de pandemia. Foram incluídos temas como desjudicialização e novas formas de solução de litígios com o apoio de novas tecnologias. Na verdade, provocou reflexões acerca da sobrecarga do judiciário, da boa prestação jurisdicional, do quanto é diferente o olhar atual sobre o acesso à justiça e ao próprio conceito de Justiça. Além disso, foram debatidas a mediação e a arbitragem no âmbito da desapropriação, transação de bens, na usucapião etc. Tratou-se da Mediação Online, uma realidade a partir da pandemia. Percebeu-se que a transformação digital e tecnológica é uma nova forma de convivência e que as plataformas para solução extrajudiciais de conflitos devem ser desenvolvidas para o usuário humano, com base no atendimento das necessidades das pessoas de forma fácil, com linguagem simples e gratuita ampliando assim, o acesso à justiça para todos, independentemente de raça, cor, credo, identidade cultural etc. A inclusão de pessoas com deficiência neste processo digital também foi abordada de maneira a facilitar e ampliar o acesso à justiça sem discriminação. O aprimoramento dos Sistemas Informatizados para resolução de conflitos com proteção de dados, segurança, autenticação nas plataformas on-line dos CEJUSCs com o apoio dos laboratórios de inovação.

Trouxe a Mediação nos Tribunais Superiores como adequação do conflito posto inclusive após sentença transitada em julgado, pois se entendeu que o processo põe fim a lide, não ao conflito. Os métodos autocompositivos aparecendo na fase de execução e cumprimento de sentença. Mediação como forma prioritária de resolução das questões de vizinhança. No direito sucessório, de família, na partilha de bens, nas práticas colaborativas, nas escolas públicas e privadas, com o intuito de fomentar o diálogo.

As suspensões em processos judiciais e arbitrais para que os métodos autocompositivos tenham espaço, sem com isso prejudicar o andamento das demandas. Em processos de jurisdição constitucional, na área ambiental. Aparece a ideia de a Ordem dos Advogados do Brasil lançar tabela para advogados que trabalhem com mediadores, ou advocacia estratégica, com o intuito de aproximar o advogado do mediador. Lembrando que está não só no preâmbulo da Constituição Federal, como no código de ética dos advogados a solução consensual de controvérsias antes de qualquer instauração de processo judicial. A mediação admite e estimula que as partes sejam assistidas por advogados especializados e possibilita a igualdade de entendimentos mesmo havendo uma diferença na capacidade de cognição das partes, garantindo assim que todas as decisões extrajudiciais sejam pautadas no princípio da decisão informada.

A Mediação ganhou estímulo da classe jurídica quando o enunciado propõe a promoção nas carreiras de juízes que mais fomentam os acordos e métodos autocompositivos, garantindo à mediação certa credibilidade do Poder Judiciário. Outro avanço proposto pelos enunciados a fim de estimular a difundir a Mediação Extrajudicial foi a criação de um banco de dados das câmaras privadas. Ainda neste viés de eficiência do método foi apontada a importância da rigidez na formação do mediador e nos estágios supervisionados. A II Jornada propôs também a Mediação aplicada às questões sanitárias de saúde pública. A Covid 19 também desencadeou conflitos passíveis de soluções extrajudiciais.

Diante de toda evolução vivenciada desde a I até a II Jornada pode-se entender que as justificativas dos enunciados se basearam na prática da Mediação no dia a dia. E evidencia claramente que a tendência será o seu aperfeiçoamento no sentido de favorecer o centro de sua atividade que é o cidadão. Com base neste último aspecto serão apontados nos próximos dois itens alguns enunciados que consideramos emblemáticos por oferecerem claramente não somente a evolução acima citada, mas, sobretudo, a mudança cada vez mais clara do próprio sistema de Justiça.

Enunciados Emblemáticos da I Jornada: 2016

Muitos outros enunciados poderiam bem ilustrar os comentários apresentados nos itens anteriores, nos limitamos a três por muito bem representarem a perspectiva oferecida acima.

ENUNCIADO 14. A mediação é método de tratamento adequado de controvérsias que deve ser incentivado pelo Estado, com ativa participação da sociedade, como forma de acesso à Justiça e à ordem jurídica justa.

O Prof Kazuo Watanabe coloca a diferença entre acesso à justiça e acesso à ordem jurídica justa, conceito este criado por ele em um artigo científico antes mesmo do advento da Constituição Federal de 1988 (2019, p.112). Ele ensina que não adianta ter acesso ao Poder Judiciário através do processo judicial para ter uma solução qualquer muitas vezes aplicando uma lei injusta. Então, cabe ao Poder Judiciário informar a população de seus direitos e informar de forma eficiente que existem outras possibilidades de acesso à justiça e à ordem jurídica justa que seriam os Meios Adequados de Solução de Conflitos que são a mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem, por exemplo. Ele entende que a solução de conflitos por meio da mediação traz maior adequação da solução à natureza do conflito. O estado de incerteza da situação litigiosa por si só já promove mais conflito enquanto uma solução através da mediação, além de mais econômica, promove a manutenção do vínculo socioafetivo existente entre as partes. Logo, percebe-se que o acesso à justiça de 1988 que limitava a sociedade a buscar a resolução dos seus conflitos no processo judicial não cabe mais para os tempos atuais e voltamos à análise dos temas circundantes tratados no início deste artigo no que tange à modificação comportamental da sociedade atual.

ENUNCIADO 20. Enquanto não for instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), as sessões de mediação e conciliação processuais e pré-processuais poderão ser realizadas por meio audiovisual, em módulo itinerante do Poder Judiciário ou em entidades credenciadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), no foro em que tramitar o processo ou no foro competente para o conhecimento da causa, no caso de mediação e conciliação pré-processuais.

Este enunciado em 2016 ilustra a mudança de comportamento social quando permite que as sessões de mediação sejam realizadas via audiovisual. Quatro anos antes da pandemia do Covid 19 já havia um movimento de estruturação da tecnologia para servir a sociedade na implementação dos meios adequados de solução de conflitos, como forma de solução autocompositiva. Com a pandemia, o que era incipiente se fez necessário, independentemente de ter Cejusc instalado na região ou não. Naquela época o módulo itinerante do Poder Judiciário e as entidades credenciadas ao Nupemec já se beneficiavam do audiovisual para levar à sociedade um serviço de acesso à justiça com interatividade.

ENUNCIADO 22. A expressão “sucesso ou insucesso” do art.167, § 3º, do Código de Processo Civil não deve ser interpretada como quantidade de acordos realizados, mas a partir de uma avaliação qualitativa da satisfação das partes com o resultado e com o procedimento, fomentando a escolha

da câmara, do conciliador ou do mediador com base nas suas qualificações e não nos resultados meramente quantitativos.

A importância da Mediação de conflitos se traduz neste enunciado quando entende e propõe à sociedade jurídica que o processo do diálogo foi estabelecido com base na satisfação das partes. Ofertar à classe o olhar de que não importa o “quanto” e sim “como” é instigar e promover a mudança de paradigma tão desejada pelas pessoas que veem nos meios autocompositivos a verdadeira maneira de fazer justiça uma vez que não são aplicadas simplesmente leis injustas a controvérsia do desejo e atendimento das necessidades das partes envolvidas no conflito.

Enunciados emblemáticos da II Jornada: 2021

Diversos outros enunciados deveriam ser citados, elencamos apenas cinco, com o objetivo de ilustrar apenas as observações anteriormente destacadas.

ENUNCIADO 143 - Impõe-se a promoção de políticas públicas de inclusão digital que permitam que a mediação on-line seja instrumento de ampliação do acesso à justiça de forma plena e igualitária.

Na parte referente às novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias este enunciado veio sugerir a inclusão digital como política pública de ampliação de acesso à justiça. Após um ano de pandemia, com uma sociedade que vinha se transformando em nível de relações sociais através das redes sociais, a necessidade de implementação digital para acesso a todos os brasileiros aumentou exponencialmente. Com isso, é inevitável excluir a tecnologia da vida das pessoas. Elas já estão inseridas e dependentes das formas digitais de gestão da própria vida, não só quando se pensa em novas formas de acesso à justiça.

ENUNCIADO 161 - O direito previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República não se esgota no acesso formal ao Poder Judiciário, compreendendo a existência de um sistema organizado e efetivo destinado à garantia de direitos, prevenção de conflitos e resolução pacífica das controvérsias. Dispositivos relacionados: art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988; art. 2.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 13.105/2015.

Como já explanado no Enunciado 14 da I Jornada, acima, sobre os conceitos de acesso à justiça e à ordem jurídica justa, trazida pelo Professor Kazuo Watanabe, este enunciado se justifica pelo crescimento dos meios adequados de soluções de litígios ampliando o acesso

“formal” à justiça para a também agora conhecida, justiça “multiportas”. Para além da proposta do enunciado, importante ressaltar que a alteração do conceito do que traz o art. 5º, inciso XXXV da CF/88 não tira o caráter pétreo da cláusula, bem como comunica com um dos assuntos circundantes que tratamos na introdução, quando cita o art. 2.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, revistos no Manifesto 2000 e no art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil.

ENUNCIADO 168 - A preexistência de decisão judicial transitada em julgado não impede a conciliação ou mediação entre os mesmos interessados.

Advogados formados antes de 2015 saíram das faculdades de direito capacitados a litigar via processo judicial. O processo judicial é uma estrutura de procedimentos antiga e engessada com viés burocrático de serviço que busca a aplicação de uma norma, sendo assim, busca privilegiar o contraditório dando as partes chances de recorrer de sentenças e decisões incidentais a todo momento, o que traz morosidade para a solução do problema e que, em muitos casos já nem há mais objeto de direito a debater. Com este processo longo, aprendemos que das decisões transitadas em julgado, portanto, não cabem mais recursos, dando fim então ao processo e ao princípio do contraditório. Este enunciado dá ainda mais potência ao processo dialógico da mediação que, em casos nos quais a decisão transitada em julgado não agradou às partes, eles podem mediar e reverter a decisão final.

ENUNCIADO 192 - Recomenda-se, para fins de promoção por merecimento de magistrados, o maior reconhecimento de aspectos qualitativos, de estímulo ao uso dos meios consensuais e à prevenção de litígios, tais como desenvolvimento de projetos, estabelecimento de diálogo interinstitucional com grandes litigantes e a valorização da audiência do art. 334 do CPC, e não apenas critérios quantitativos, como o número de sentenças prolatadas ou de acordos homologados.

O estímulo à Mediação e aos outros meios de solução de conflitos deve vir dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público ensejando que as pessoas por si tomem a responsabilidade de solucionar seus próprios problemas. Este enunciado tenta excluir um comportamento preocupante que é a banalização dos métodos adequados, avaliando apenas números de acordos e na aplicação dos métodos apenas para desafogar o Poder Judiciário. Trazer o caráter qualitativo é imprescindível para estimular o alto potencial de modificação e cura do tecido social que a mediação, por exemplo, traz.

ENUNCIADO 198 - A suspensão do processo arbitral ou judicial para iniciar a mediação, com ou sem previsão de cláusula contratual, deve ser compreendida como uma faculdade dos mediandos.

A decisão de suspender ou não os prazos dos processos judiciais e arbitrais é retirar a ameaça de uma decisão impositiva que pode desestimular as pessoas a partirem para os métodos adequados. É dar um respiro no sentido de deixar fluir a criatividade para a co-criação de uma solução justa para todos, sabendo que eles irão determinar se os prazos serão suspensos, exercendo em sua plenitude a autonomia da vontade.

Considerações Finais

Torna-se visível a evolução na prática da Mediação desde 2010, 2016 até hoje. Na I Jornada os enunciados balizavam uma nova possibilidade de acesso à justiça e na II Jornada a prática já tinha formatado alguns pontos importantes principalmente no que tange ao reconhecimento do método como Justiça. Muito embora ainda se busque mais por liberar o Poder Judiciário de muitas demandas do que efetivamente promoção da cultura da paz e não violência.

Por outro lado, ainda que falte muito do sentido humano no reconhecimento da prática da Mediação Judicial (pelo Judiciário) porque tanto as partes quanto os advogados buscavam mais pelo acordo do que pela transformação que o processo de Mediação pode oferecer. Na maioria dos casos as pessoas não estavam preocupadas em como a situação estaria no futuro, queriam, naquele momento, resolver questões pessoais sem abrir espaço de escuta para o outro.

Nota-se também que este comportamento é porque tanto as partes quanto os advogados desconhecem ou não querem mostrar o benefício maior da Mediação através do processo dialógico. As pessoas têm pouco tempo para falar. As sessões privadas são realizadas em 10 minutos com cada parte e a conjunta mais 20 minutos. Ou seja, para o Poder Judiciário a Mediação corre um sério risco de não ter seus pilares fortalecidos, quais sejam: Livre manifestação das partes, autonomia e prioridade ao processo dialógico.

Por fim, importante lembrar que preceitos legais permitem que o magistrado pode, a qualquer momento do processo judicial, convidar as partes para tentativa de composição da lide pela Mediação Extrajudicial e Judicial, quando entender que o conflito será adequadamente solucionado por essa forma. Isto pode ser um grande ponto porque as partes ao exercerem a autonomia da vontade a qualquer tempo do procedimento processual, aquele longo e engessado,

as chances de o conflito ter fim, com solução definitiva é grande. Partindo do ideal que buscamos enquanto profissionais dos meios adequados, esta possibilidade já é uma vitória porque pode trazer a solução a qualquer momento. Havendo ainda manifestação de vontade explícita das partes, o diálogo ganha maior potencial na solução e na manutenção da proposta para o futuro, conseqüentemente o Judiciário se liberta dos seus inúmeros processos, a cultura da paz é semeada e as mudanças comportamentais em níveis sociais tornam-se o alicerce na construção de um ideal coletivo dialógico, promissor e autorresponsável.

Referências

- BRAGA NETO, Adolfo. **A Mediação e a Administração Pública**. São Paulo: CL-A, 2021.
- COMITÊ PAULISTA PARA A DÉCADA DE CULTURA E PAZ. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/o_manifesto.htm. Acesso em 29/01/2022.
- CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciados da I Jornada do Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial> HYPERLINK "https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de%20estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios"-de-litigios. Acesso em 23/01/2022.
- CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciados da II Jornada do Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios>. Acesso em 14/01/2022.
- FERREIRA, Kellisson. **Era digital: o que é e como vencer os desafios desse momento?** Disponível em: <https://blog.somostera.com/futuro-do-trabalho/era-digital> acesso em: 29/01/2022
- KARNAL, Leandro. **Todos contra todos – o ódio nosso de cada dia**. São Paulo: Leya casa da palavra, 2017.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Meridional/Sulina, 2005.
- VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Forense, 2016.
- VILLELA, João Baptista. **Direito, Coerção & Responsabilidade: por uma ordem social não violenta**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Série Monografias, v. IV, n. 3. Belo Horizonte: UFMG, 1982.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça** – uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

BRAGA NETO, Adolfo; SILVA, Aline Pacheco Patricio. I e II Jornadas de Prevenção e Solução de Litígios: Reflexões sobre os Novos Paradigmas no Cenário Jurídico. **Id on Line Rev. Psic.**, Agosto/2022, vol.16, n.62, p. 40-54, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 24/05/2022;

Aceito 17/06/2022;

Publicado em: 05/08/2022.